

## **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 7. DE 10 DE MAIO DE 2023.**

**APROVA TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO À  
RESOLUÇÃO TRE Nº 1.243/2023, DE 30 DE MARÇO DE  
2023 PARA VIABILIZAR A UTILIZAÇÃO DAS URNAS  
ELETRÔNICAS NA ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA UNIFICADA  
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO  
DE PONTO CHIQUE-MG – MANDATO: 2024/2028.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA PONTO  
CHIQUE-MG**, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei  
Municipal nº 138, de 22 de maio de 2015 e suas alterações posteriores, em sua Primeira  
Reunião Conjunta do CMDCA com a Comissão Eleitoral Organizadora do Processo Unificado  
de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, realizada no dia 10 de maio de 2023,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão, integral, do Município de Ponto Chique, assinado pelo  
Prefeito Municipal José Geraldo Alves de Almeida, em 27 de abril de 2023, “aos termos da  
Resolução TRE nº 1.243/2023, de 30 de março de 2023, assume as responsabilidades previstas  
nos artigos 24, nos §§ 3º e 4º do art. 25 e no parágrafo único do art. 38 da Resolução TRE nº  
1.243/2023, de 30 de março de 2023, para viabilizar a realização das Eleições Unificadas dos  
Membros dos Conselhos Tutelares de Minas Gerais em 2023”.

Parágrafo Único: a assinatura do Termo de Adesão citado no *caput* desse artigo, possibilitará a  
utilização de urnas eletrônicas, no dia da eleição dos membros do Conselho Tutelar – Mandato:  
2024/2028.

Art. 2º: São responsabilidades do CMDCA, com o apoio da Prefeitura Municipal/Secretaria  
Municipal de Desenvolvimento Social de Ponto Chique-MG, conforme os artigos 24, nos §§ 3º e  
4º do art. 25 e no parágrafo único do art. 38 da Resolução TRE nº 1.243/2023, de 30 de março de  
2023 descritos abaixo:

*“(...) Art. 24. As urnas eletrônicas e as cabinas de votação deverão  
ser transportadas pelos CMDCA, do Centro de Apoio do Tribunal,*



*para as sedes das zonas eleitorais, conforme Calendário estabelecido no Anexo I desta resolução.*

*Art. 25. As urnas eletrônicas e as cabinas de votação deverão ser retiradas dos cartórios eleitorais, pelos representantes dos CMDCA's, conforme Calendário estabelecido no Anexo I desta resolução.*

*§ 3º É de responsabilidade dos CMDCA's o transporte das urnas eletrônicas e das cabinas de votação para os respectivos locais de votação, bem como a montagem das seções eleitorais.*

*§ 4º A responsabilidade pela segurança das urnas eletrônicas que estarão sob a guarda dos cartórios eleitorais é dos CMDCA's que tiverem aderido à cessão.*

*Art. 38. As urnas eletrônicas e as de lona utilizadas deverão permanecer guardadas por 30*

*(trinta) dias nos cartórios eleitorais.*

*Parágrafo único. Após o período referido no caput deste artigo, as urnas eletrônicas e as cabinas de votação deverão ser transportadas pelos CMDCA's das sedes das zonas eleitorais até o Centro de Apoio do Tribunal".*

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Ponto Chique, 10 de maio de 2023.

  
FABIANNE QUEIROZ DE OLIVEIRA

**Presidente CMDCA – Gestão: 2023/2024**

FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG  
NA DATA DE 10 / 05 / 2023

